

Resolução Administrativa 002/2019 – RA 002/19

O Vice-Presidente de Arbitragem da ACI Santa Cruz do Sul e Presidente da Câmara de Arbitragem da ACI – CAACI –, em conjunto com a Diretoria Executiva da ACI Santa Cruz, conforme o disposto no art. 63 do Estatuto Social da ACI Santa Cruz, resolvem aprovar a presente Resolução Administrativa:

Artigo 1º – Passam a integrar o Regulamento de Arbitragem Ordinária os Itens “68” e “70” do Regulamento de Arbitragem Ordinária, e Itens “30” e “32” do Regulamento de Arbitragem Expedita, que tratam dos competentes Recursos que poderão ser interpostos às sentenças arbitrais.

Artigo 2º – O Recurso interposto por cada parte será independente, de forma que as partes poderão desistir, a qualquer tempo e sem a anuência da outra parte, do Recurso interposto.

Artigo 3º – O Recurso interposto por uma parte não aproveitará às outras, mesmo quando as razões recursais forem comuns.

Artigo 4º – No ato de interposição do Recurso, a parte deverá comprovar o recolhimento das respectivas custas, sob pena do seu não conhecimento.

Artigo 5º – No caso de interposição de quaisquer dos Recursos previstos no Regulamento de Arbitragem Ordinária e no Regulamento de Arbitragem Expedita, o presidente do Tribunal Arbitral será obrigatoriamente designado o relator do Recurso.

Artigo 6º – A interposição do Recurso previsto no Item “70” do Regulamento de Arbitragem Ordinária e do Recurso previsto no Item “32” do Regulamento de Arbitragem Expedita, devolverá ao Órgão Julgador o conhecimento da matéria impugnada.

Artigo 7º – O Recurso será dirigido ao presidente do Tribunal Arbitral e deverá conter a qualificação da parte, a exposição dos fatos, as razões do pedido de reforma da sentença arbitral, e o próprio pedido.

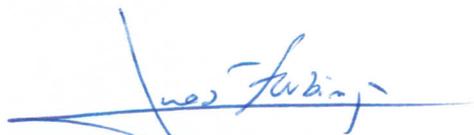
Artigo 8º – Após a interposição do Recurso previsto no Item “70” do Regulamento de Arbitragem Ordinária e do Recurso previsto no Item “32” do Regulamento de Arbitragem Expedita, a parte recorrida será intimada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, em se tratando de arbitragem ordinária, ou de 05 (cinco) dias, em se tratando de arbitragem expedita.

Artigo 9º – Uma vez recebido o Recurso, o relator solicitará dia para julgamento em prazo não superior a 02 (dois) meses contados da data de interposição.

Artigo 10º – Os Recursos não impedem a eficácia da sentença arbitral, a qual poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso.

Artigo 11º – A presente Resolução Administrativa entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Santa Cruz do Sul, 10 de dezembro de 2019.



LUCAS RUBINGER

Presidente da Associação Comercial e Industrial de Santa Cruz do Sul



GABRIEL BORBA

1º Vice-Presidente da Associação Comercial e Industrial de Santa Cruz do Sul



PAULO ROBERTO DE SOUSA BIGOLIN

Vice-Presidente de Arbitragem da Associação Comercial e Industrial de Santa Cruz do Sul



CASSIANO STEINHAUS

Diretor Executivo da Associação Comercial e Industrial de Santa Cruz do Sul